



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 643/2012

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ESPAÇO DESTINADO A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM EVENTOS DE ENTRETENIMENTO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 28 de Março de 2012, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Será reservado espaço exclusivo destinado ao acesso de portadores de necessidades especiais que dependam de cadeiras de rodas para sua locomoção em eventos de entretenimento realizados no município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se o disposto no caput deste artigo também aos eventos realizados de forma esporádica, tais como empreendimentos em locais abertos, exposições e festas públicas.

Art. 2º. O espaço a que se refere o artigo 1º desta Lei será reservado preferencialmente em local próximo ao palco, quando houver, de forma a facilitar a visão e a locomoção dos cadeirantes.

Art. 3º. Na liberação do alvará pela Prefeitura Municipal deverá constar a aplicação desta Lei.

Art. 4º. A infração do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Gabinete do Prefeito

Continuação da LEI Nº 643/2012

I – notificação preliminar;

II – multa no valor correspondente a 10 (Dez) até 100 (Cem) UFPN's na primeira autuação;

III – multa no valor correspondente a 100 (cem) até 200 (Duzentas) na segunda autuação;

IV – multa no valor correspondente a 200 (Duzentas) até 300 (Trezentas) UFPN's na terceira autuação, e advertência sobre a cassação do alvará na próxima autuação;

V – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Março de 2012.

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Prefeito Constitucional



Francisco das Chagas Lopes de Sousa
PREFEITO CONSTITUCIONAL